

PELOURO DE ESTABILIDADE MONETÁRIA
CIRCULAR N.º 07/EMO/2021

Maputo, 29 de Outubro de 2021

ASSUNTO: REMESSA DE INFORMAÇÃO SOBRE ESTATÍSTICAS DOS MEIOS E INSTRUMENTOS DE PAGAMENTOS

No âmbito da recolha das estatísticas do Sistema Nacional de Pagamentos, foi aprovado o Aviso n.º 4/GBM/2020, de 23 de Abril, que estabelece a obrigatoriedade do envio, ao Banco de Moçambique, da informação necessária para a compilação das estatísticas sobre emissões, transacções e posições de valores mobiliários, distribuição da rede de agências de instituições de crédito e sociedades financeiras, taxas de juro do sistema, créditos e depósitos, sector externo e Sistema Nacional de Pagamentos.

Havendo necessidade de se obter a informação segregada sobre os novos canais e tipologias de fraudes, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3 do Aviso n.º 04/GBM/2020, de 23 de Abril, o Banco de Moçambique determina o seguinte:

1. Modelos de remessa da informação

As instituições abrangidas pelo artigo 3 do Aviso n.º 4/GBM/2020, de 23 de Abril, devem remeter, ao Banco de Moçambique, informação de acordo com os mapas que constam no *Bank Supervision Application*, que constituem parte integrante da presente Circular.

2. Metadados

A comunicação da informação relativa ao Sistema Nacional de Pagamentos deve ser efectuada através dos seguintes mapas:

a) Mapa 1 - Transacções efectuadas por *Automated Teller Machine* (ATM)

A informação deve ser remetida por distrito, contendo:

- i) A quantidade de ATM com e sem *Europay, Mastercard and Visa* (EMV), em unidades;
- ii) O valor (inteiro) e o volume (em unidades) de levantamentos, nas ATM, de fundos depositados nas contas bancárias;
- iii) O valor (inteiro) e o volume (em unidades) de levantamentos, nas ATM, de fundos armazenados nos dispositivos electrónicos;
- iv) O valor (inteiro) e o volume (em unidades) das transferências efectuadas nas ATM entre contas bancárias;
- v) O valor (inteiro) e o volume (em unidades) das transferências de valores, nas ATM, para os dispositivos electrónicos;
- vi) O número total de vezes que é efectuada a consulta de saldo; e
- vii) O valor (inteiro) e o volume (em unidades) de pagamentos de bens e serviços.

b) Mapa 2 - Transacções em *Point of Sale* (POS)

A informação deve ser remetida por distrito, contendo:

- i) A quantidade de POS com e sem EMV; e
- ii) O valor (inteiro) e o volume (em unidades) das transacções nas POS.

c) Mapa 3 – Número de contas bancárias

A informação remetida deve registar a quantidade de contas bancárias activas, por distrito, denominadas em moeda nacional e estrangeira, por género e faixa etária.

d) Mapa 4 - Cartões bancários

A informação remetida deve registar, por distrito, a quantidade de cartões de débito, de crédito e pré-pagos activos, distribuídos por género e faixa etária.

e) Mapa 5 - *Mobile banking*

A informação deve ser remetida por distrito, contendo:

- i) A quantidade de subscritores do serviço;
- ii) O valor (inteiro) e o volume (em unidades) das transferências efectuadas via *mobile banking*, de e para conta bancária;
- iii) O valor (inteiro) e o volume (em unidades) das transferências de valores através do *mobile banking* para os dispositivos electrónicos;
- iv) O número total de requisições de cheques;
- v) O número total de consultas de saldo de contas bancárias;
- vi) O número total de compras de recargas;

- vii) O número total de movimentos das contas bancárias; e
- viii) O número total de prestação de outros serviços.

f) Mapa 6 - Internet banking

A informação deve ser remetida por distrito e :

- i) A quantidade de clientes subscritores do serviço;
- ii) O valor (inteiro) e o volume (em unidades) de transferências efectuadas de uma conta bancária para outra ou para um dispositivo electrónico;
- iii) O valor (inteiro) e o volume (em unidades) de pagamentos de bens e serviços;
- iv) O número total de requisições de cheques;
- v) O número total de consultas de saldo de contas bancárias;
- vi) O número total de compras de recargas; e
- vii) O número total de prestação de outros serviços.

g) Mapa 7 - Transacções intrabancárias

A informação remetida deve registar:

- i) A quantidade (em unidades) de cheques denominados em moeda nacional e estrangeira levantados na caixa do balcão (boca de caixa);
- ii) O contravalor (inteiro) dos cheques denominados em moeda estrangeira, levantados na caixa do balcão (boca de caixa), calculado com base na taxa de câmbio em vigor na data da transacção;

- iii) O valor (inteiro) dos cheques denominados em moeda nacional, levantados na caixa do balcão (boca de caixa);
- iv) A quantidade (em unidades) de transferências em moeda nacional e estrangeira, efectuadas entre contas bancárias sediadas na mesma instituição de crédito;
- v) O contravalor (inteiro) das transferências em moeda estrangeira, entre contas bancárias sediadas na mesma instituição de crédito, calculado com base na taxa de câmbio a vigorar na data da transacção;
- vi) O valor (inteiro) das transferências em moeda nacional, entre contas bancárias sediadas na mesma instituição de crédito;
- vii) A quantidade (em unidades) de débitos directos em moeda nacional e estrangeira, a favor de beneficiários cujas contas bancárias estão sediadas na mesma instituição de crédito;
- viii) O contravalor (inteiro) dos débitos directos em moeda estrangeira, a favor de beneficiários cujas contas bancárias estão sediadas na mesma instituição de crédito, calculado com base na taxa de câmbio a vigorar na data da transacção; e
- ix) O valor (inteiro) dos débitos directos em moeda nacional, a favor de beneficiários cujas contas bancárias estão sediadas na mesma instituição de crédito.

h) Mapa 8 - Fluxo de mensagens SWIFT (*Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication*) e remessas

A informação remetida deve registar:

- i) As mensagens SWIFT enviadas, referentes aos fundos dos clientes das instituições de crédito (categoria I) e fundos das instituições de crédito (categoria II);
- ii) As mensagens SWIFT recebidas, referentes aos fundos a favor dos clientes das instituições de crédito (categoria I) e fundos a favor das instituições de crédito (categoria II);
- iii) O valor (inteiro) e o volume (em unidades) das remessas enviadas através da *MoneyGram*, *Western Union* e outros serviços de transferência de fundos, para beneficiários residentes em território nacional; e
- iv) O valor (inteiro) e o volume (em unidades) das remessas enviadas através da *MoneyGram*, *Western Union* e outros serviços de transferência de fundos para beneficiários residentes fora do território nacional.

i) Mapa 9 - Indisponibilidade de serviços

A informação deve ser remetida por distrito e :

- i) O número de vezes (frequência) e a duração (em minutos) que as ATM ficaram indisponíveis;
- ii) O número de vezes (frequência) e a duração (em minutos) que as POS ficaram indisponíveis; e
- iii) O número de vezes (frequência) e a duração (em minutos) que o serviço *internet banking* ficou indisponível.

j) Mapa 10 - Fraudes nos bancos por meio de cheque e cartões bancários

A informação remetida deve registar:

- i) O volume (em unidades) e o valor (inteiro) levantado, gasto em compras e/ou transferido por meio de cartão bancário (*issuer* ou *acquire*) com recurso ao canal e tipologia de fraude elencada;
- ii) O valor (inteiro) e o volume (em unidades) de cheques levantados no balcão (à boca de caixa) ou cobrados via compensação, com recurso ao canal e a tipologia de fraude elencada no anexo, sacados sobre contas tituladas por particulares, empresas e instituições ou órgãos do Estado.

k) Mapa 11 – Clientes subscritores das instituições de moeda electrónica

A informação deve ser remetida por distrito e fazer referência a quantidade de clientes subscritores dos serviços, por género e faixa etária.

l) Mapa 12 - Agentes das instituições de moeda electrónica

A informação remetida deve registar o número de entidades que prestam o serviço de moeda electrónica, por distrito, em representação das instituições de moeda electrónica.

m) Mapa 13 - Volume e valor de moeda electrónica (depósitos) nas instituições de moeda electrónica

A informação deve ser remetida por distrito e registar o valor (inteiro) e a quantidade (em unidades) das transacções de moeda electrónica (depósitos) efectuados pelos clientes das instituições de moeda electrónica.

n) Mapa 14 - Volume e valor de moeda electrónica (levantamentos) nas instituições de moeda electrónica

A informação deve ser remetida por distrito e registar o valor (inteiro) e a quantidade (em unidades) de transacções de moeda electrónica (levantamentos) efectuados pelos clientes das instituições de moeda electrónica.

o) Mapa 15 - Volume e valor das transferências nas instituições de moeda electrónica

A informação deve ser remetida por distrito e registar o valor (inteiro) e a quantidade (em unidades) das permutas de moeda electrónica efectuadas entre os clientes das instituições de moeda electrónica.

p) Mapa 16 - Volume e valor dos pagamentos de bens e serviços nas instituições de moeda electrónica

A informação deve ser remetida por distrito e registar o valor (inteiro) e a quantidade (em unidades) das transacções atinentes à aquisição de bens e serviços, pelos clientes das instituições de moeda electrónica.

q) Mapa 17 – Fraudes nas instituições de moeda electrónica

A informação remetida deve registar o volume (em unidades) e o valor (inteiro) objecto de fraude e conter, ainda, informação sobre a tipologia e o canal adoptado.

j) Mapa 18 – Indisponibilidade de serviços prestados pelas instituições de moeda electrónica

A informação remetida deve registar:

- i) A data da ocorrência do incidente;
- ii) Os serviços afectados;
- iii) O tempo em que o serviço esteve indisponível (dias, horas e minutos);
- iv) O número de vezes que o serviço esteve indisponível; e
- v) O número de clientes afectados.

k) Mapa 19 – Remessas enviadas e recebidas

A informação remetida deve registar as transacções efectuadas pelos operadores, ordenadas para beneficiários residentes no estrangeiro e as recebidas do estrangeiro, devendo ser preenchidos os seguintes campos:

- i) Primeiro nome;
- ii) Apelido;
- iii) País;
- iv) Género;
- v) Idade;
- vi) Endereço;
- vii) Nacionalidade;
- viii) Tipo de documento de identificação;
- ix) Número do documento;
- x) Sistema de Pagamento - o serviço de transferência usado, conforme a lista (*drop list*);
- xi) Sentido da operação - indicação do sentido da operação, conforme a lista (*drop list*);
- xii) Moeda de origem - indicação da moeda de pagamento/recepção dos fundos, conforme o sentido da operação;
- xiii) Montante na moeda de origem;
- xiv) Contravalor em dólares dos Estados Unidos;
- xv) Contravalor em meticais;
- xvi) Comissão cobrada;
- xvii) Finalidade da remessa - propósito da transferência efectuada;

Banco de Moçambique
Administração

- xviii) Data da operação; e
- xix) Data da liquidação.

t) Mapa 20 - Fraude com recurso ao *Mobile Banking*, *Internet Banking* e aplicativos dos bancos

A informação remetida deve registar:

- i) O volume (em unidades) e o valor (inteiro) levantado, gasto em compras e/ou transferido, decorrente do uso fraudulento de aplicativos dos bancos ou *mobile banking*;
- ii) O volume (em unidades) e o valor (inteiro) levantado, gasto em compras e/ou transferido, decorrente do uso fraudulento de *internet banking*; e
- iii) O volume (em unidades) e o valor (inteiro) de moeda electrónica emitida pelos bancos, levantado, gasto em compras e/ou transferido de forma fraudulenta, com recurso ao canal e as respectivas tipologias de fraude.

3. A presente Circular entra imediatamente em vigor.

4. É revogada a Circular n.º 002/EMO/2020, de 13 de Agosto, sobre estatísticas dos meios e instrumentos de pagamentos.

5. A informação relativa às fraudes, nos mapas 10, 17 e 20, beneficiam de um período de adequação de 90 dias, a contar da data da entrada em vigor da presente Circular.

6. As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação da presente Circular devem ser remetidas ao Departamento de Estatísticas e Reporte do Banco de Moçambique.

BANCO DE MOÇAMBIQUE
Pelouro de Estabilidade
Monetária
Silvina de Abreu
Silvina de Abreu
Administradora